PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/14

Considerando que as dificuldades que os cadeirantes enfrentam no dia-a-dia nos centros urbanos, principalmente quanto a sua locomoção nos diversos meios de transportes, o que é totalmente evidente;

considerando que o transporte público dos mais diversos países ainda encontram dificuldades, seja pelo próprio acesso ou a mobilidade no trânsito visto que não conduz o cidadão da origem ao destino, o que, para o portador da deficiência física torna-se uma implicância significativa, no sentido de se ter uma vida ativa normal como qualquer outra pessoa;

considerando que atualmente, nos Estados Unidos da América existem veículos muito compactos, totalmente integrados com tecnologias de acionamento de entrada e movimentação com um painel para total controle com os braços, vidros laterais, com rodas pequenas, mas eficientes, e uma entrada de grande porte traseira**,** e que são utilizados como um dos transportes alternativos que contribui para a inserção dessa camada significativa da população à mobilidade plena, para o acesso ao trabalho, lazer, educação, dentre outros;

considerando que para o cadeirante adentrar o veículo é simples, basta ele acionar o controle remoto para que a porta se abra e uma rampa de acesso seja acionada e, a partir disso, ele movimenta sua cadeira para cima da rampa e parte para dentro do veículo, onde a própria cadeira de rodas fica como banco; e após o fechamento da porta, basta o cadeirante comandar da maneira que achar mais interessante seu veículo, que tem toda a aparelhagem feita para o uso dos braços.

considerando ainda que este tipo de veículo, além de compacto, é totalmente elétrico, portanto, considerado tipo de veículo 100% correto ou "VERDE", que não polui o meio ambiente;

considerando que a pessoa usuária deste tipo de veículo encontrará a sua independência quanto à locomoção, o que por si só elevará a sua autoestima;

considerando que o veículo elétrico, ecologicamente correto, tem autonomia de mais de 100 km a uma velocidade de quase 50 km/h e deverá trafegar apenas em vias regulamentadas para a referida velocidade máxima do veículo;

considerando que o Governo do Estado, para fins de adaptação, pode adquirir um tipo de veículo deste para que o seu órgão executivo de trânsito possa treinar as pessoas interessadas em adquiri-lo;

considerando a capacidade desse Governo em atrair grandes investimentos para o Estado, em especial na área social;

considerando as políticas públicas do Governo do Estado da Bahia em impactar no desenvolvimento automobilístico o que, por sua vez, traz grandes consequências seja na área econômica, e, sobretudo, na social, com importantes benefícios ao povo da Bahia;

considerando que também o Governo do Estado da Bahia poderá incentivar as montadoras de veículos a realizarem produção local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que incentive a produção e/ou importação e comercialização de veículos adaptados utilizados especificamente por pessoas cadeirantes.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

EUVALDO JORGE